



## LEI N° 1484/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DOAR LOTES AO INSTITUTO VERDE NOVO DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO – IVNDH.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Dianópolis autorizado a firmar Convênio e posteriormente a promover a doação dos lotes, selecionadas pelo **INSTITUTO VERDE NOVO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IVNDH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.379.444/0001-04, localizado na Quadra 407 Norte, AL. 06, Lote 17, CEP: 77.002-562, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas-TO, de uma área de terreno localizada no **Loteamento Josino Valente Bonfim**, conforme o Anexo I desta Lei e cópia da Certidão de Inteiro Teor do Loteamento.

**Art. 2º** - Os lotes descritos no Anexo I desta Lei destinam-se à construção de unidades habitacionais populares de baixa renda, no âmbito deste município, podendo ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a data de publicação desta Lei, para ocorrerem a transferência de propriedade aos futuros habitantes e o averbamento das referidas construções conforme previsão de cronograma aprovado pelo agente financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto, caso haja interesse justificado e devidamente atestado pelo agente financeiro.

**Art. 4º** - ficam concedidos incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa, na seguinte forma:

**I** – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transação relativa à primeira aquisição do imóvel pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"  
GESTÃO: 2021/2024



II – dispensada de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel do empreendimento;

III – Simplificação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das subempreitadas, já computada a dedução de materiais;

IV – Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no programa até a conclusão da obra, inclusive.

**Parágrafo Único** – O disposto nesse artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no programa do Governo Federal.

**Art. 5º** - Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes nos seguintes casos;

I – Projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros;

II – Haja desistência, por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no programa;

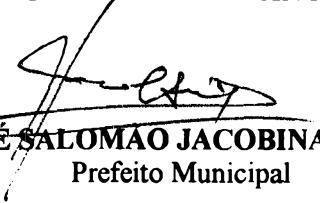
III – Os usuários finais não se enquadrem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Habitação ou similar é o órgão competente para verificação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado, destinado aos órgãos de Controle Social e ao Poder Executivo.

**Art. 7º** - Fica estabelecida a revogação desta Lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos, bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificada ou mesmo motivado com a devida justificção.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**  
Prefeito Municipal